



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000,
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.camarapocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

Portaria nº 15 de 09 de agosto de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

I - Considerando requerimento apresentado pelo servidor Antonio Carlos Duarte Correia;

II - Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

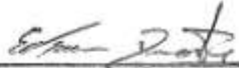
RESOLVE:

Art. 1º - Determina ao setor contábil da Câmara Municipal que proceda com a implantação do (5º) quinto quinquênio no contra cheque do servidor Antonio Carlos Duarte Correia a título de gratificação por tempo de serviços.

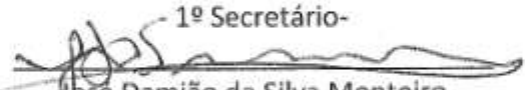
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos ao mês de junho 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se



José Edson Duarte Beserra
- Presidente -


Emerson Cordeiro Vasconcelos
1º Secretário-


José Damiano da Silva Monteiro
- 2º Secretário -

PUBLICADO
em 07/08/2011

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO


Câmara Municipal de Poção
Antonio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Legislativo

REQUERIMENTO

ANTONIO CARLOS DUARTE CORREIA, brasileiro, casado, funcionário desta Casa Legislativa desde 13 de junho de 1986, portador da cédula de identidade nº 3.433.652 SSP/PE, CPF 592.372.874-53, vem respeitosamente perante V. Excelência, com fundamentação nos termos do artigo 98, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **requerer** que seja implantado no meu contra cheque o percentual de (5%) cinco por cento, correspondente ao 5º (quinto) quinquênio completado no último dia 13 de junho do corrente.

Pede e espera deferimento;

Por ser de direito e de inteira justiça;

Poção, 28 de julho de 2011.


Antonio Carlos Duarte Correia

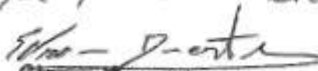
-Requerente-

Recebido em 28.07.2011

SBDAS/CA

Câmara Municipal de Poção
Suzana Bezerra da S. Paes
CPF 036.449.304-05
Funcionária

Ao Assessor Jurídico p/ se promulgar. Em, 28/07/11.


Câmara Municipal de Poção
José Milton Duarte Bezerra
CPF 544.1869
PRESIDENTE

PARECER

CONSULENTE: O Presidente da Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco.

CONSULTA: Acerca do direito de incorporação da gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio) na remuneração do servidor Antonio Carlos Duarte Correia.

Foi formulada a esta assessoria consulta acerca do direito de incorporação da gratificação adicional por tempo de serviço (Quinqüênio) na remuneração do servidor Antonio Carlos Duarte Correia em consequência do requerimento formalizado pelo mesmo.

A *priori*, para tratar do assunto nos recorreremos a Lei Orgânica do Município de Poção, a qual em seu art. 98, no inciso III do §3º, dispõe o seguinte:

ARTIGO 98 - Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão remunerados.
(...)

Parágrafo 3º - São direitos dos servidores municipais, além dos assegurados pelo parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição da república:

(...)

III - Adicionais de cinco por cento por quinquênio de tempo de serviço;

(...)

Pois bem, partindo da legislação *retro*, tem-se que os servidores efetivos terão direito ao adicional de cinco por cento na remuneração equivalentes a cada período de cinco anos de efetivo tempo de serviço.

Para análise do caso em tela, foi fornecido pelo Presidente desta Casa Legislativa uma certidão na qual afirma que o requerente labora suas atividades desde 13 de junho de 1986, bem como afirma que o mesmo atualmente ocupa o cargo efetivo de Assistente Legislativo "Nível 3".

CONCLUSÃO

Desta feita, face a documentação subsidiária, bem como a fundamentação *retro*, concluímos, portanto, que o Senhor Antonio Carlos Duarte Correia, ocupante de

cargo efetivo desde 13 de junho de 1986 faz jus a incorporação do quinto quinquênio em sua remuneração, haja vista o mesmo laborar suas atividades nesta Edilidade a mais de 25 (vinte e cinco) anos.

É o Parecer.

Caruaru, terça-feira, 09 de agosto de 2011.

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES
OAB/PE 9.455-E

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA
OAB/PE 22.508